



Índice

Secretaria Municipal de Saúde	2
NOTIFICAÇÃO	2
PROTOCOLO SANITÁRIO E EPIDEMIOLÓGICO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DAVINÓPOLIS-MA ANO 2022	2
RESOLUÇÃO	9
RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2022 - Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Anual de Gestão -Consolidado (RAG) do ano 2021, e exoneração de Conselheiros faltosos	9
Comissão Permanente de Licitação	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021.1/2022	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021.2/2022	26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.2/2022	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.1/2022	37

Secretaria Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO SANITÁRIO E EPIDEMIOLÓGICO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DAVINÓPOLIS-MA ANO 2022

PROTOCOLO SANITÁRIO E EPIDEMIOLÓGICO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DAVINÓPOLIS-MA ANO 2022 **INTRODUÇÃO** Com o objetivo de conter a pandemia da COVID-19, diversos países em todo o mundo, incluindo o Brasil, adotaram estratégias de isolamento social e a suspensão do funcionamento de serviços não essenciais e as atividades escolares presenciais. No que diz respeito à Educação, conforme a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), é sabido que a crise causada pela COVID-19 resultou no encerramento das aulas em escolas e em universidades, afetando mais de 90% dos estudantes do mundo (UNESCO, 2020). Reconhecidamente, as escolas desempenham um papel importante no desempenho educacional, na saúde física, mental e no bem-estar das crianças, além de constituir um importante espaço de socialização e desenvolvimento de laços afetivos. Nessa perspectiva, a preocupação em relação à reabertura das escolas é um tema intersetorial e que precisa ser entendido como prioritário no contexto da pandemia. Ambientes escolares possuem características que podem facilitar a disseminação de doenças como a COVID-19, pois são ambientes fechados, com grande número de pessoas e com realização frequente de atividades coletivas. Por outro lado, as escolas também podem desempenhar um papel importante em desacelerar a disseminação da COVID-19, garantindo que as crianças tenham um ambiente de aprendizagem seguro e saudável. Este protocolo destina-se às regras específicas para realização de atividades de ensino presenciais, visando orientar alunos e colaboradores para práticas de proteção adequadas para evitar a contaminação e disseminação da COVID-19. É sempre oportuno lembrar que a forma prioritária da transmissão da COVID-19 ocorre principalmente pelo contato direto entre um indivíduo infectado e outro susceptível. Desta maneira, o controle da doença passa por limitar o contato próximo entre pessoas, quebrando as cadeias de transmissão do vírus. Por outro lado, lembramos que a contaminação por meio de contato por superfícies foi considerada secundária e menos significativa. Nesse contexto, é de responsabilidade das instituições de ensino, apoiadas pelo ente municipal e estadual, a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, pois sem a correta observância não é possível garantir um retorno seguro e adequado às demandas das crianças e adolescentes. Importante ressaltar que este material deve sempre lido em conjunto com a Deliberação intersetorial sobre o tema. Recomenda-se que mediante a construção local de planos de reabertura de escolas, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, as instituições de ensino sejam submetidas a processos de inspeção sanitária, coordenados pelas equipes de vigilância sanitária local, na medida das possibilidades do município. A rede pública Municipal deve regulamentar, por meio de Legislação doméstica, as diretrizes deste protocolo, incluindo a lista de tarefas prevendo todo o planejamento. Importante ainda fazer distinção entre o Protocolo Sanitário e as Estratégias de retomada da rede pública municipal, uma vez que estas últimas serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, pasta com a competência para direcionar ações e políticas da rede de ensino pública Municipal, no entanto as estratégias deverão seguir os princípios e medidas contidas neste documento. No mais, as medidas a seguir devem ser observadas antes e durante o retorno das atividades escolares presenciais, ressaltando que toda a comunidade escolar, gestores, professores, funcionários, pais, responsáveis e alunos, devem estar cientes de sua importância e como realizá-las. A responsabilidade da adoção e seguimento dessas medidas é compartilhada entre os membros da comunidade escolar. O retorno às atividades presenciais escolares deverá permitir o aprendizado e construção conjunta de práticas de proteção e cuidados. Esse processo coletivo visa fortalecer o aprendizado e a sedimentação das medidas de prevenção especialmente em crianças, visando ainda assegurar medidas que estão consonantes às novas formas de viver em grupo. **PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE): ARTICULAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** Durante a pandemia da COVID-19 a adoção de medidas de prevenção e controle é recomendada a todos, profissionais, pais/responsáveis e alunos das escolas, promovendo assim um ambiente escolar seguro que mitigue a transmissão da COVID-19. Para isso, é essencial que o planejamento de retorno às atividades educacionais seja realizado de forma articulada

com a Atenção Primária à Saúde (APS), considerando esta a ordenadora do cuidado, responsável pela vigilância nos territórios e articuladora das ações de promoção da saúde. Reforça-se a importância da APS para a retaguarda assistencial e rastreamento de casos e contatos suspeitos e positivos de síndrome gripal na comunidade escolar, nas ações de imunização, na realização da testagem dos escolares e nas ações de educação em saúde junto à população e comunidade escolar. No que diz respeito à integração das ações de saúde e ações educacionais no ambiente escolar, temos o Programa Saúde na Escola (PSE), voltado para estudantes da educação pública básica que tem como objetivo a promoção da saúde e prevenção de agravos. O PSE integra uma política nacional de promoção de saúde que se articula com o atributo de orientação comunitária da Atenção Primária à Saúde (APS), ampliando as potencialidades da produção social da saúde, segundo uma lógica territorial integradora. Essa articulação, que é territorial/intersectorial/comunitária, deve ser a base de sustentação das políticas e intervenções locais definidas segundo as necessidades, no compromisso de garantir segurança sanitária. A adesão dos municípios ao PSE é bienal e está condicionada à assinatura, pelos secretários municipais de Saúde e Educação, de Termo de Compromisso Municipal, onde são pactuadas escolas públicas municipais, estaduais e federais. As ações são planejadas, articuladas e executadas pelas equipes das escolas (educação) e equipes de APS do município. Para efetivar as ações do programa no município, a gestão deve ser intersectorial entre Saúde e Educação, e ocorrer de Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal (GTI-M). Para que as medidas sejam devidamente cumpridas, é essencial que os pais e responsáveis sejam orientados e atualizados com estratégias frequentes de comunicação individual e coletiva, visando que a escolha pelo retorno seja a mais consciente possível. Dessa forma, os riscos devem ser apresentados de forma simples e objetiva, bem como informações sobre a segurança das vacinas contra Covid-19 aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) devem ser apresentadas aos pais e responsáveis que tenham dúvidas sobre a vacinação de seus filhos. Embora o número de crianças adoecidas com a COVID-19 seja menor em comparação aos adultos, as crianças podem ser infectadas com o vírus que causa COVID-19. Conforme a Sociedade Brasileira de Pediatria "Crianças e adolescentes representam menos do que 1% da mortalidade e respondem por 2-3% do total das internações". Podem ficar sintomáticas e espalhar o vírus que causa COVID-19 para outras pessoas. As crianças, assim como os adultos, que têm COVID-19, mas não apresentam sintomas (assintomáticos), podem ainda transmitir o vírus a outras pessoas, inclusive para seus familiares. A maioria das crianças e adolescentes com COVID-19 apresentam sintomas leves ou nenhum sintoma. No entanto, algumas crianças podem ficar gravemente doentes com COVID-19. Elas podem exigir hospitalização, cuidados intensivos ou um suporte ventilatório para ajudá-los a respirar. Em casos raros, as crianças podem evoluir com complicações específicas como a chamada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), ou até mesmo para o óbito. Assim como ocorre com adultos, é essencial destacar que alguns grupos de crianças e adolescentes possuem maior risco para o desenvolvimento das formas da COVID-19 grave, estes grupos possuem orientações específicas no item 9.4 deste protocolo. Sugere-se, portanto, que os alunos que apresentem condições de saúde subjacentes que ofereçam um maior risco para o desenvolvimento de formas graves da COVID-19 sejam avaliados e liberados pelos seus respectivos médicos assistentes para frequentar as atividades escolares presenciais. Nesse sentido, é importante os pais, responsáveis e cuidadores se manterem devidamente informados e orientados para tomarem as decisões relativas aos retornos de atividades presenciais de crianças e adolescentes. Ademais, independentemente do nível de transmissão da comunidade, é fundamental que as instituições de ensino usem estratégias de prevenção combinadas. Atualmente, este protocolo institui cinco estratégias reconhecidamente eficazes pela literatura científica, para a prevenção da COVID-19: Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz. Lavagem ou Higienização das mãos e etiqueta respiratória Limpeza e manutenção frequente das instalações; Rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena Vacinação da população elegível, em especial trabalhadores da educação e adolescentes e crianças entre 05 a 17 anos. A Secretaria de Municipal de Saúde de Davinópolis-MA incentiva a adoção das 05 (cinco) medidas supramencionadas, sendo que toda e qualquer atividade presencial, deve ser balizada por essas estratégias, sendo, também, dever de toda comunidade escolar, inclusive de pais, responsáveis e cuidadores cobrar a aplicação de tais estratégias. Nesse mesmo sentido, importa esclarecer que a vacinação é atualmente a principal estratégia de prevenção de saúde pública, nas escolas e em outros ambientes, para o combate à pandemia da COVID-19. Cabe destacar que pessoas totalmente vacinadas contra COVID-19 apresentam baixo risco de infecção sintomática ou grave, ainda que antes de serem vacinadas fossem consideradas "grupo de risco". Um crescente corpo de evidências sugere que as pessoas que foram totalmente vacinadas contra a COVID-19 têm menos probabilidade de ter uma

infecção assintomática ou transmitir o vírus da COVID-19 a outras pessoas do que as pessoas que não foram totalmente vacinadas. Na maioria dos ambientes, as pessoas que estão totalmente vacinadas e não têm o sistema imunológico comprometido podem retomar com segurança as atividades que faziam antes da pandemia. A utilização específica deste imunizante é baseada em estudos de segurança na utilização da vacina nas faixas etárias contempladas, outros estudos estão sendo feitos com as vacinas dos demais laboratórios que possuem autorização da ANVISA para serem aplicadas em território nacional. A vacinação de adolescentes em Davinópolis ocorrerá de forma escalonada por faixa etária decrescente, na seguinte ordem de prioridade: população de 12 a 17 anos com deficiências permanentes; população de 12 a 17 anos com presença de comorbidades conforme Anexo I da Deliberação supramencionada; população de 12 a 17 anos gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto); população de 12 a 17 anos privados de liberdade; população de 12 a 17 anos sem comorbidades. A imunização contra a COVID-19 de crianças com idades entre 5 e 11 anos foi iniciada em Davinópolis Maranhão em 17 de fevereiro de 2022. Após o recebimento de remessa dos imunizantes voltados para esta população através do Ministério da Saúde. A Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão, em consonância com as recomendações da Anvisa, recomenda a inclusão da vacina Comirnaty para crianças de 05 a 11 anos de idade, de forma não obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuam contraindicações no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNOA) vacinação dessa faixa etária ocorrerá nos seguintes termos, priorizando-se: Crianças com 5 a 11 anos com deficiência permanente ou com comorbidades; Crianças indígenas que vivem em aldeias e crianças que vivem em comunidades Quilombolas; 3. Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem sugerida: Crianças entre 10 e 11anos; Crianças entre 8 e 9 anos; Crianças entre 6 e 7 anos; Crianças com 5 anos. Na vacinação dessa faixa etária, os pais ou responsáveis devem estar presentes manifestando sua concordância com a vacinação. Em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de assentimento por escrito. Ressalta-se que a vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública para acabar com a pandemia de COVID-19 bem como com outras doenças transmissíveis. A vacinação de crianças e adolescentes deve ser incentivada e encorajada. Trata-se de medida de extrema importância para a proteção de toda a sociedade, especialmente aqueles que não podem ainda ser vacinados. Muitas escolas atendem crianças menores de 12 anos que ainda não se encontram vacinadas neste momento. Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde enfatiza a necessária e obrigatória implementação de estratégias de prevenção em camadas (por exemplo, usando várias estratégias de prevenção juntas de forma consistente) para proteger alunos, professores, funcionários, visitantes e outros membros de suas famílias e apoiar a aprendizagem presencial.

ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E OBJETOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Seguem abaixo as medidas que devem ser observadas antes e durante o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares sejam Instituições de Ensino Privadas ou Públicas: **EM TODOS OS ESPAÇOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** Deverá haver controle do fluxo de entrada, evitando aglomeração. Deverá ser disponibilizado obrigatoriamente álcool em gel a 70% para higienização das mãos, sendo contraindicado o uso de álcool com essências, odorizador ou perfumados; Disponibilização de cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras. No caso de utilização dos elevadores não permitir sua utilização sem máscara; Priorizar a limpeza de tais maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies de alta frequência de toque. Janelas e portas devem ser mantidas abertas para circulação de ar eficaz. Ventiladores devem ser usados em posição fixa, com fluxo de ar direcionado ao exterior. Imprescindível a limpeza periódica dos ventiladores; Deve-se evitar utilizar ar-condicionado/climatizadores, se possível, garantindo o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas. Caso o ar-condicionado/climatizador seja a única opção de ventilação, realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar-condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle); Permitir apenas a entrada de alunos que estiverem utilizando máscaras de forma correta (cobrindo a boca e o nariz). Essa regra não se aplica a crianças com idade inferior a 2 anos, ou às pessoas que podem apresentar dificuldade em remover a máscara caso necessário, devido a possibilidade de sufocamento; Realizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies.

SALAS DE AULAS Realizar limpeza e desinfecção de todas as salas após o término de cada turno de aula; Os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas. Recomenda-se a criação de um “mapa de lugares” ou “mapa de carteiras”; Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula. A exceção do uso de salas de aula como

química, física e biologia prática, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma; **BIBLIOTECAS, BRINQUEDOTECAS E OBJETOS DE USO COLETIVO** Quando existentes, os brinquedos da escola devem ser lavados com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados; As bibliotecas poderão ser utilizadas desde que se respeite os cuidados listados no item. **FRALDÁRIO E BERÇÁRIOS** Deve-se higienizar e desinfetar a superfície de trocadores de fraldas após cada utilização, bem como realizar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados. **SANITÁRIOS** Os sanitários devem ser providos de condições para higiene das mãos com lavatórios/pias com água disponível, dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal; Deve-se auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos; Intensificar a higienização dos sanitários existentes; **REFEITÓRIOS E CANTINAS** Realizar as refeições preferencialmente em ambientes abertos (como pátios e quadras) em vez de utilizar o refeitório, ou quando não possível, escalonar o uso do refeitório. • Higienizar o espaço quando do início das atividades, e após cada uso. Ampliar o período de funcionamento desses serviços e distribuir os usuários em horários escalonados de refeição distintos para evitar aglomerações. Será disponibilizado dispensadores com álcool em gel 70% em locais estratégicos, para uso dos alunos e colaboradores durante a permanência na área de alimentação. A higienização de mesas e cadeiras deverá acontecer a cada troca de grupos. Se possível, oferecer refeições embaladas em descartáveis ou separadas individualmente, para consumo na própria sala de aula, evitando deslocamentos e permanência no refeitório; Deve-se eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual; Recomenda-se o uso de barreira de acrílico nos caixas, balcão de atendimento e mesas/carrinhos de buffet; Deve-se reforçar com os trabalhadores das cantinas/refeitórios as medidas de higiene e limpeza na área de produção e manuseio dos alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04). **BEBEDOUROS DE ÁGUA** Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Deve-se orientar para cada aluno e colaborador que tenha seu próprio copo/garrafa para utilizar o bebedouro. A escola deverá fornecer copos descartáveis aos alunos e colaboradores que porventura não tiverem/portarem o recipiente de uso individual. **ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE DAVINÓPOLIS** Deve-se priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo online, e outras tecnologias da informação e comunicação TICs) **ORIENTAÇÕES PARA A COMUNIDADE ESCOLAR** São considerados parte da comunidade escolar: Alunos, Pais, Responsáveis, Cuidadores, Professores, Administrativos da Instituição de Ensino, Gestor escolar, profissionais de apoio, limpeza e infraestrutura, cantineiras (os), entre outros. O esforço para manutenção das aulas presenciais deve ser um esforço conjunto de toda comunidade, pois somente assim todos continuarão protegidos. A seguir são elencadas diretrizes gerais para toda comunidade escolar e em seguida orientações específicas para grupos e atores da comunidade. **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS DA COMUNIDADE ESCOLAR** Os alunos que apresentarem resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19 ou que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tiverem contato próximo com pessoa que testou positivo para COVID-19 não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico presencial ou através de telemedicina o quanto antes, bem como comunicar a escola. Cabe as SEE e SME esclarecerem quais documentos são necessários para justificar a ausência escolar. Trabalhadores da educação das unidades escolares que apresentarem resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19 ou que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tiverem contato próximo com pessoa que testou positivo para COVID-19 não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico presencial ou através de telemedicina o quanto antes, bem como comunicar a escola. O trabalhador é responsável por seguir os procedimentos de sua instituição, e caso seja um trabalhador da administração pública estadual deverá seguir os procedimentos constantes nas orientações vigentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Recomenda-se que o trabalhador da educação procure atendimento presencial em Unidade Básica de Saúde (UBS) do seu município: Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca, se não for possível, cobrir a

boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto; O uso de máscara é obrigatório e recomenda-se trocas periódicas ou caso a máscara esteja suja ou úmida; Higienizar frequentemente com água e sabão as mãos e em sua falta ou impossibilidade deve-se utilizar álcool em gel 70%; o Crianças devem ser orientadas a não usar abusivamente álcool devido ao risco de desenvolvimento de alergias e dermatites; Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas colaboradores ou alunos, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico. **ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA GESTORES DE UNIDADES ESCOLARES** O gestor deverá ser a referência dentro da escola e o principal multiplicador das recomendações deste documento. Cabe ainda ao gestor realizar as articulações necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção e controle. Deve-se atentar ainda àqueles profissionais, que mesmo vacinados, possam apresentar relativo risco de complicações (imunossuprimidos e imunodeprimidos), estes devem ser avaliados por seus respectivos médicos assistentes a fim de determinar a segurança de retorno às atividades presenciais. Incluem, mas não se limitam pessoas imunocomprometidas/imunodeprimidas que podem apresentar complicações ainda que vacinados: pessoas que convivem com o HIV e estão em AIDS, pessoas recebendo quimioterapia para câncer, pessoas com cânceres hematológicos, como leucemia linfocítica crônica, pessoas recebendo células-tronco ou transplantes de órgãos, pessoas recebendo hemodiálise e pessoas que usam certos medicamentos que podem minimizar a resposta imune à vacinação (por exemplo, micofenolato, rituximabe, azatioprina, anticorpos monoclonais anti-CD20, inibidores da tirosina quinase Bruton) Os gestores das unidades educacionais municipais deverão seguir as recomendações em relação às trabalhadoras da educação que comuniquem estado Gravídico ou que solicitem afastamento de suas atividades laborais devido doença. As Secretarias Municipais de Educação devem orientar suas trabalhadoras para os tramites necessários nesses casos, sendo de responsabilidade compartilhada entre Gestor da Unidade Educacional e de Trabalhadores da Educação seguir os procedimentos indicados nas orientações vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e secretarias similares no âmbito municipal. São outras indicações a serem cumpridas por gestores das unidades educacionais: Criar o Plano Individual da Instituição de Ensino ou o checklist para as escolas, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e seus técnicos, articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Atenção Primária; Solicitar apresentação do cartão de vacina a todos os pais e responsáveis com a finalidade de promover, junto a Atenção Primária à Saúde, medidas informativas e educativas de prevenção de doenças imunopreveníveis, essa ação não possui o intuito de impedir o acesso ou a frequência dos alunos à escola. Alocar trabalhadores com a imunidade comprometida, ainda que vacinadas, conforme possibilidade da instituição e se possível, em atividades que envolvam menor contato com alunos ou grande público; Prover os meios de comunicação e fornecimento de conteúdos e informações para que as diretrizes atinjam aos colaboradores, pais, responsáveis, cuidadores e os próprios alunos em linguagem adequada para o público-alvo. Determinar profissionais para a supervisão dos ambientes compartilhados, evitando aglomerações e garantindo a disponibilidade de álcool em gel a 70% e a sua utilização adequada; Instituir como obrigatório o uso de máscaras adequadas, cobrindo nariz e boca na sua unidade educacional; Fornecer máscaras adequadas, conforme especificações da ANVISA e do Ministério da Saúde, para proteção de trabalhadores e para estudantes que não estejam utilizando máscaras; Garantir o correto encaminhamento de casos suspeitos ou contatos próximos para os serviços de referência municipais, ou orientar sobre a possibilidade de consulta médica e/ou psicológica online, caso necessário; Nas turmas que forem constatados mais de 30% de alunos confirmados laboratorialmente para COVID-19, somente os alunos pertencentes as turmas ficarão afastados do ambiente escolar por 05 (cinco) dias corridos a contados do último resultado. O mesmo se aplica aos professores exclusivos da turma afastada.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS Completarem esquema de vacinação assim que elegíveis bem como reforço vacinal nos casos indicados; Utilizar máscaras e os demais equipamentos de proteção individual disponibilizados pela instituição; Orientar crianças e adolescentes sobre boas práticas de prevenção e sobre os riscos da transmissão da COVID-19; No caso das creches, onde os profissionais da educação têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, todas as orientações apresentadas para as escolas devem ser redobradas. O uso rotineiro de máscara deve ser feito apenas pelos profissionais, não sendo recomendado em crianças menores de dois anos. Nestes casos, a higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns devem ser feitas com maior rigor e frequência sempre após cada atividade e, minimamente, a cada duas horas. Durante o estado gestacional, a trabalhadora da educação deve comunicar de imediato o estado gravídico a sua chefia imediata com a

devida comprovação de exame ou laudo médico assinado por seu médico assistente. É de responsabilidade da trabalhadora comunicar imediatamente os casos de interrupção da gravidez, sob pena de incorrer nas medidas administrativas, civis e penais pertinentes. A trabalhadora da educação gestante é responsável por seguir os procedimentos de sua instituição, e caso seja uma trabalhadora da administração pública municipal deverá seguir os procedimentos constantes nas orientações vigentes.

ORIENTAÇÕES PARA PAIS, RESPONSÁVEIS, CUIDADORES E ALUNOS O retorno às atividades escolares presenciais é obrigatório. Nos casos de estudantes com condições de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, deverão procurar atendimento médico para avaliação e emissão de relatório médico permitindo ou contra indicando as atividades presenciais. Alunas gestantes devem seguir orientações médicas, com avaliação de seu estado de saúde e emissão de relatório médico conforme disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Os pais, responsáveis ou cuidadores e alunos devem estar atentos às condições de saúde das crianças e dos adolescentes de sua responsabilidade. Alunos com sintomas não devem comparecer às unidades escolares e devem obrigatoriamente passar por avaliação médica. **ATENÇÃO:** conforme o parágrafo único do artigo 14º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA): É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. A seguir, segue recomendações específicas a serem seguidas por pais, responsáveis e cuidadores: É necessário a monitorização da saúde do seu filho, assim como a realizar a higienização frequente dos materiais levados para a escola e aqueles que retornam da escola; Ensine etiqueta respiratória, boas práticas de uso de máscaras e a higienização das vias respiratória às crianças e adolescentes, bem como explique a necessidade de evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies ou com outras pessoas; Incentive a lavagem de mãos em ambiente escolar e em casa explicando a importância da higienização correta das mãos quando isso ocorrer; Oriente as crianças e adolescente a não cumprimentar pessoas fora do seu convívio domiciliar com aproximação física (como beijos, abraços, apertos de mão ou qualquer outro tipo de toque); O aluno mesmo estando assintomático, caso seja considerado contato próximo de caso confirmado laboratorialmente, recomenda-se que seja realizado quarentena conforme recomendações médicas. Assegure que a máscara esteja em condições de uso (limpas, secas e sem rasgos), deve-se ainda ter tamanho adequado ao rosto da criança e adolescente cobrindo completamente nariz e boca; Ensine a adequada higienização das mãos com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas), antes da colocação da máscara; Higienize as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente após ida ao banheiro, antes de entrar na sala de aula, antes de comer e depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; secar as mãos com toalhas de papel. **ATENÇÃO** Segundo o parágrafo único do artigo 14º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA): É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

ORIENTAÇÕES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL Os alunos da educação especial devem ser avaliados de forma individualizada quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, cuidadores profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos individuais, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido. A presença de uma deficiência em um aluno por si só não significa que ele apresente maior vulnerabilidade ao agravamento pela infecção de SARS-CoV-2 ou maior risco de seu contágio pelo vírus causador da COVID-19. Porém, entre as pessoas com deficiência, há as que têm maior fragilidade, por apresentarem problemas de saúde preexistentes (comorbidades), considerados como de maior risco para o agravamento da COVID-19. A aplicação de algumas medidas para alunos com deficiência que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das atividades escolares são difíceis de realizar, portanto as medidas de higienização devem ser reforçadas: Para os estudantes com deficiência visual é necessário orientá-los que, ao pedir ajuda de terceiros, apoiem-se nos ombros das pessoas, evitando o contato com as mãos e cotovelos de outras pessoas (lembrando que a orientação ao tossir é para tossir ou espirrar protegendo o rosto com antebraço). Os estudantes que possuem alguma deficiência física ou estudantes com deficiência intelectual podem precisar de um auxílio maior dos profissionais da educação para que as barreiras de proteção sejam alcançadas. Use técnicas comportamentais (como modelagem e reforço de comportamentos desejados e uso de cronogramas de imagens, cronômetros, dicas visuais e reforço positivo) para ajudar todos os alunos a se ajustarem às transições ou mudanças nas rotinas. Para aqueles que utilizam cadeiras de rodas, próteses, órteses e outros dispositivos de mobilidade será necessária a realização da limpeza com água e sabão ou álcool 70% de objetos que o estudante toca com mais frequência, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, o joystick,

as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção como: bengalas, muletas e andadores. Estudantes que possuam deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autismo (TEA): o professor deverá orientá-lo quanto aos cuidados de higiene pessoal e lavagem correta das mãos. Caso ele necessite de auxílio para realizar qualquer dessas etapas, o professor deverá ajudá-lo. Pessoas com TEA que tolerem o uso de máscara deverão utilizá-las. Considere que professores e funcionários usem uma máscara transparente ou de tecido com região dos lábios transparente ao interagir com alunos não alfabetizados, alunos aprendendo a ler ou ao interagir com pessoas que dependem da leitura labial. Para as pessoas que só conseguem usar máscaras por breves períodos, priorize o uso de máscaras durante os momentos em que é difícil separar alunos e / ou professores e funcionários (por exemplo, em pé na fila). De forma adicional, devem ser seguidas as orientações do Ministério da Saúde contidas no documento “Orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino no contexto da pandemia da COVID-19”, em suas atualizações ou em versões que venham o substituir.

ORIENTAÇÕES SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR O município deverá planejar a oferta de transporte público de maneira a atender as necessidades de distanciamento social para evitar o contágio durante o deslocamento casa-escola-casa. Medidas adicionais obrigatórias: Uso obrigatório de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos; Realizar obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem; Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada; Sempre que possível, promover a ventilação natural e abundante, por meio da abertura das janelas, observando a segurança dos estudantes; Os veículos com sistema de ar-condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos; Os motoristas com sintomas da COVID-19 ou que sejam contatos de casos suspeitos ou confirmados, devem procurar atendimento médico. Caso seja indicado o afastamento das atividades laborais este deve ser feito conforme orientações médicas e a legislação trabalhista aplicável.

PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 A proposta de coordenação das ações de promoção à saúde e prevenção a COVID-19 no âmbito escolar por meio dos Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M's) do Programa Saúde na Escola (PSE) é centrada na gestão compartilhada. Planejamento, execução e monitoramento das ações devem ser desenvolvidos coletivamente, de forma a atender às necessidades e às demandas locais. Os GTI-M's devem ser compostos, obrigatório e minimamente, por representantes das secretarias de Saúde e de Educação e, facultativamente, por parceiros locais representantes de políticas e movimentos sociais. Dessa forma recomenda-se que o GTI municipal (GTI-M) seja composto por gestores das secretarias de Saúde e de Educação, representantes das equipes de Atenção Primária à Saúde, das equipes da Vigilância em Saúde e representantes dos educadores que atuarão no PSE, representantes das escolas públicas federais, estaduais e municipais da rede básica de ensino, dos educandos e das pessoas da comunidade escolar local. Considerando as ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito escolar, tendo por base o Caderno do Gestor do PSE, orienta-se que o GTI-M ou a Comissão Interna de Saúde e Educação tenha dentro de suas responsabilidades: Apoiar no planejamento, na execução, no monitoramento, na avaliação e na gestão dos recursos financeiros; Articular a inclusão dos temas relevantes para a saúde da comunidade escolar, assim como o tema Coronavírus (COVID-19), distanciamento social e segurança das vacinas nos projetos político-pedagógicos das escolas; Planejar as ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19 no âmbito escolar, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das equipes de APS e os critérios indicados pelo governo federal; Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada dos profissionais da saúde e da educação e viabilizar sua execução; Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de APS; Apoiar a definição de fluxo entre escolas e Unidades de Atenção Primária; e para a retaguarda assistencial e rastreamento de casos e contatos suspeitos e positivos de síndrome gripal na comunidade escolar. Realizar reuniões entre equipes da APS com pais e responsáveis esclarecendo sobre a segurança das vacinas contra covid-19 para crianças e adolescentes aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Em linhas gerais, o documento aborda a responsabilidade de instituição do GTI-M, a responsabilidade de coordenação. Estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19. E de forma adicional, deve-se: Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais e responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) ou outro serviço de saúde; Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas respiratórias

na instituição de ensino. O aluno deve aguardar, até a chegada dos pais ou responsáveis, em sala isolada, ventilada naturalmente e segura, de máscara. As autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente, e a equipe da APS de referência da escola deve ser comunicada. Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas; No caso da detecção de casos confirmados, suspeitos ou contatos, deve-se seguir as orientações de isolamento e quarentena constantes na Nota ATUALIZAÇÃO TÉCNICA AO PROTOCOLO DE INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 (COVID-19) e suas atualizações. ATENÇÃO O ponto de acionamento da rede de saúde para os casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade escolar deve ser a equipe de APS de referência da escola Nas turmas que forem constatados mais de 30% de alunos confirmados laboratorialmente para COVID-19, os alunos pertencentes as respectivas turmas ficarão afastados do ambiente escolar por 5 dias corridos contados do último resultado positivo/detectado. O rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 e todos os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados, é a estratégia indicada neste documento. O conteúdo referente a esta Nota Técnica também pode ser encontrado no Manual, ambos documentos disponíveis em:

<https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/PROTOCOLO-DE-RASTREAMENTO-E-MONITORAMENTO-CASOS-SUSPEITOS-DA-COVID-19.pdf>. INVESTIGAÇÃO DO VÍNCULO EPIDEMIOLÓGICO PELO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS /MA A Atenção Primária em Saúde (APS) apoiada pela Secretária Municipal de Saúde de Davinópolis-MA, e por todo sistema local de vigilância epidemiológica, é responsável por realizar a Investigação do Vínculo Epidemiológico e orientar as ações do Gestor Escolar. Trata-se de ação e expertise própria da área Saúde. A Investigação epidemiológica (ou de vínculo epidemiológico) é um trabalho de campo, realizado a partir de casos notificados (cl clinicamente declarados ou suspeitos) e seus contatos, que tem como principais objetivos: identificar fonte de infecção e modo de transmissão; identificar grupos expostos a maior risco e fatores de risco; confirmar o diagnóstico; e determinar as principais características epidemiológicas. O seu propósito final é orientar medidas de controle para impedir a ocorrência de novos casos. - Brasil. Ministério da Saúde. Guia de vigilância epidemiológica ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2009). A necessidade de uma resposta rápida, para que as medidas de controle possam ser instituídas, muitas vezes determina que alguns procedimentos utilizados não apresentem o rigor necessário para o estabelecimento de uma relação causal. Diante da ocorrência de casos nas unidades escolares, rapidamente a estrutura local de vigilância epidemiológica deve intervir possibilitando ações de controle oportunas, e assegurando o controle sanitário da situação. Essa atividade segue as seguintes etapas: Consolidação e análise de informações já disponíveis; Conclusões preliminares a partir dessas informações; Apresentação das conclusões preliminares e formulação de hipóteses; Definição e coleta das informações necessárias para testar as hipóteses; Reformulação das hipóteses preliminares, caso não sejam confirmadas, e comprovação da nova conjectura, caso necessário; Definição e adoção de medidas de prevenção e controle, durante todo o processo. Para mais informações sobre a investigação epidemiológica e reconhecimento de vínculo epidemiológico recomendamos a leitura Guia de vigilância epidemiológica, disponível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/PROTOCOLO-DE-RASTREAMENTO-E-MONITORAMENTO-CASOS-SUSPEITOS-DA-COVID-19.pdf>. ADRIANO LOPES Secretário Municipal de Saúde _____ NEUSIVÂNIA PEREIRA NASCIMENTO Coord. Vigilância Epidemiológica _____ PATRÍCIA DOS SANTOS S. QUEIROZ Coord. Vigilância Sanitária

Publicado por: Adriano Lopes

Código identificador: wjanzvmp8u20220519150509

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2022 - Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Anual de Gestão -Consolidado (RAG) do ano 2021, e exoneração de Conselheiros faltosos.

RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2022 Davinópolis, 19 de

maio de 2022 Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Anual de Gestão -Consolidado (RAG) do ano 2021, e exoneração de conselheiros faltosos (CMS) do Município de Davinópolis, da Secretaria Municipal de Saúde. O Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 204/2014, e a Resolução nº 333 do



Conselho Nacional de Saúde, e nos termos da Constituição Federal e do seu Regimento Interno em Reunião Plenária Extraordinária do dia 17 de maio de 2022, tendo QUÓRUM de 8 conselheiros presentes. R E S O L V E: Artigo I – Foi aprovado o Relatório de Gestão Anual (RAG) Consolidado 2021, e exoneração de conselheiros (CMS) faltosos, conforme Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de saúde do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão pelo voto unanime de todos os conselheiros presentes na plenária. Artigo II – O Relatório Aprovado e a exoneração de conselheiros no Artigo I teve avaliação antes de sua aprovação final, em conformidade com a Lei e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. Artigo III – Todos os trâmites estão registrados em ata, disponível a quem interessar possa saber. Artigo IIII – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. Plenária do conselho municipal de saúde, Davinópolis/MA, 17 de maio de 2022. CÍCERO DA CONCEIÇÃO SOUZA presidente do conselho municipal de saúde - portaria nº0262/2021, LIDIANE LOPES , secretaria do conselho municipal de saúde - portaria nº0262/2021, ADRIANO LOPES, secretário municipal de saúde - Portaria 010/2021, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS prefeito municipal

Publicado por: Adriano Lopes

Código identificador: \$XTjHX6HRogx





Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021.1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021.1/2022

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0025.2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para Locação de Estrutura de Eventos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Davinópolis - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 646.740,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e setecentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	19 de Maio de 2022
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Maio de 2023

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	CNPJ:	01.616.269/0001-60
LOGRADOURO:	Rua 5, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Davinópolis	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Raimundo Nonato de Almeida dos Santos	CPF:	848.212.213-49



DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	WLLISSES DE CASTRO JORGE	CPF/CNPJ:	26.014.967/0001-16
ENDEREÇO:	Rua Leôncio Pires Dourado, 2150	BAIRRO:	Bacuri
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 98111-2717	E-MAIL:	digitalmarketingitz@gmail.com
REPRESENTANTE:	WLLISSES DE CASTRO JORGE	CPF:	020.344.863-40

PREÂMBULO

Aos 19 de Maio de 2022, a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 021/2022, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para Locação de Estrutura de Eventos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Davinópolis - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 021/2022 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 – O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;

- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas,

optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;



8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	AMPLA CONCORRÊNCIA: SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: PA - 32 L/R NO SISTEMA FLY: 16-CAIXAS MODELO LINE, 16-CAIXAS DE GRAVE, 04-AMPLIFICADOR P/ GRAVES, 04- AMPLIFICADOR P/ MÉDIO GRAVE, 04- AMPLIFICADOR P/ TI, 02- CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 01- MULTICABO NO MÍNIMO DE 40 VIAS, 01- MESA DE SOM DIGITAL NO MÍNIMO 40 CANAIS, MONITOR -SIDE L/R: 01- CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 02- CAIXAS DE GRAVES, 02- CAIXAS DE MÉDIO, 10- SPOT'S DE CHÃO, 02- AMPLIFICADOR DE FONE DE OUVIDO COM 4 CANAIS 08- FONES DE OUVIDO, 01-AMPLIFICADOR P/ GRAVE, 01- AMPLIFICADOR P/ MÉDIO, 01 -AMPLIFICADOR P/ TI, 01- MESA DE SOM DIGITAL NO MÍNIMO 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES, CUBO PARA INSTRUMENTOS: 02- CUBO P/GUITARRA, 01- CUBO P/CONTRA BAIXO, 01- CUBO P/TECLADO, MICROFONES E PEDESTAIS: 01- QUITE DE MICROFONES P/ BATERIA, 08- MICROFONE P/ PERCUSSÃO, 04- MICROFONES P/ INSTRUMENTOS DE SOPRO (METAIS), 04- MICROFONES P/	SERVIÇO	DIÁRIA	7	R\$ 5.980,00	R\$ 5.980,00





	BACK VOCAL, 02- MICROFONES SEM FIO DE FREQUÊNCIA UHF, 10- PEDESTAIS GIRAFAS, 10-CLAMPS P/ BATERIA/PERCUSSÃO, 01- CD PLAYER/NOTEBOOK ILUMINAÇÃO: 12 -REFLETORES DE LED, 04 - MOVING MODELO: 575, 01- MAQUINA DE FUMAÇA, 01- MESA DIGITAL DE LUZ, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.					
3	COTA EXCLUSIVA ME-EPP: SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: PA - 32 L/R NO SISTEMA FLY: 16-CAIXAS MODELO LINE, 16- CAIXAS DE GRAVE, 04- AMPLIFICADOR P/ GRAVES, 04- AMPLIFICADOR P/ MÉDIO GRAVE, 04- AMPLIFICADOR P/ TI, 02- CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 01- MULTICABO NO MÍNIMO DE 40 VIAS, 01- MESA DE SOM DIGITAL NO MÍNIMO 40 CANAIS, MONITOR -SIDE L/R: 01- CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 02- CAIXAS DE GRAVES, 02- CAIXAS DE MÉDIO, 10- SPOT'S DE CHÃO, 02- AMPLIFICADOR DE FONE DE OUVIDO COM 4 CANAIS 08- FONES DE OUVIDO, 01-AMPLIFICADOR P/ GRAVE, 01- AMPLIFICADOR P/ MÉDIO, 01 -AMPLIFICADOR P/ TI, 01- MESA DE SOM DIGITAL NO MÍNIMO 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES, CUBO PARA INSTRUMENTOS: 02- CUBO P/GUITARRA, 01- CUBO P/CONTRA BAIXO, 01- CUBO P/TECLADO, MICROFONES E PEDESTAIS: 01- QUITE DE MICROFONES P/ BATERIA, 08- MICROFONE P/ PERCUSSÃO, 04- MICROFONES P/ INSTRUMENTOS DE SOPRO (METAIS), 04- MICROFONES P/ BACK VOCAL, 02- MICROFONES SEM FIO DE FREQUÊNCIA UHF, 10- PEDESTAIS GIRAFAS, 10-CLAMPS P/ BATERIA/PERCUSSÃO, 01- CD PLAYER/NOTEBOOK ILUMINAÇÃO: 12 -REFLETORES DE LED, 04 - MOVING MODELO: 575, 01-	SERVIÇO	DIÁRIA	3	R\$ 5.980,00	R\$ 5.980,00





	MAQUINA DE FUMAÇA, 01-MESA DIGITAL DE LUZ, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.					
6	COTA EXCLUSIVA ME-EPP: ILUMINAÇÃO PARA SHOW NACIONAL: ILUMINAÇÃO PARA SHOW: 12 REFLETORES PAR 64 F#05, 30 REFLETORES PAR LED RGBW, 3 WTS, 06 REFLETORES PAR, 36 MINI BRUTE 6/650 WTS, 06 REFLETORES ELIPSOIDAIIS ETC 36°/IRIS, 02 REFLETORES PARA LUZ DE SERVIÇO, 06 STROBOS ATOMIC 3000, 24 MOVING HEAD SPOT 1200, 02 CANHÕES SEGUIDORES 1500, 01 MESA DIGITAL ATUALIZADA, 02 MAQUINA FUMAÇA, 04 PONTOS DE INTERCOM, 36 CANAIS DE DIMMERS, 02 VENTILADORES, BOX TRUSS 100 METROS DE TRELIÇA TIPO Q30 OU 50, 04 BASES Q:30, 04 SLIVE Q:30, 04 PAU DE GARDA COM TALHA, TÉCNICOS PARA MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.	SERVIÇO	DIÁRIA	3	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
10	BANHEIROS QUÍMICOS: BANHEIRO QUÍMICO MEDINDO 2,30 METROS DE ALTURA 1,20 METROS DE LARGURA, 1,20 METROS DE COMPRIMENTO, VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL, TANQUE COM CAPACIDADE DE 227 LITROS, COM PESO TOTAL DE 75 KG, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, OS BANHEIROS QUÍMICOS SERA () UTILIZADOS NOS EVENTOS COM A FINALIDADE DE MANTER A HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E A PRIVACIDADE DA POPULAÇÃO PRESENTE EM GERAL.	SERVIÇO	DIÁRIA	200	R\$ 150,00	R\$ 150,00
17	TENDA PIRAMIDAL: EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO) MEDINDO	SERVIÇO	DIÁRIA	13	R\$ 570,00	R\$ 570,00





	08,00M X 08,00M, COM ALTURA DE 2.50,00M, COM COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS COM LONA EM PVCCALAMBRADO, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, VULCANIZADA EM ALTA TEMPERATURA, NA COR BRANCA REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO.					
18	TENDA PIRAMIDAL: EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO) MEDINDO 10,00M X 10,00M, COM ALTURA DE 2.50,00M, COM COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS COM LONA EM PVCCALAMBRADO, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, VULCANIZADA EM ALTA TEMPERATURA, NA COR BRANCA REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO.	SERVIÇO	DIÁRIA	15	R\$ 640,00	R\$ 640,00
22	CLIMATIZADOR/PULVERIZADOR: CLIMATIZADOR COM REGULAGEM DE NEBLINA, CONSUMO DE ÁGUA 10 L/H, CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 200 W. FLUXO DE AR: 10.000M3/H, NÍVEL DE RUÍDO: 67DB, ALCANCE FRONTAL:15M, TENSÃO: 220V MONOFÁSICO, NAS DIMENSÕES: 735X2.227X406MM (LXAXP), PEDESTAL COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 80L NAS DIMENSÕES: 510X1.850X510MM (LXAXP) COM RODÍZIOS, NA COR CINZA OU PRETA.	SERVIÇO	DIÁRIA	15	R\$ 298,00	R\$ 298,00
23	PLATAFORMA PANTOGRÁFICA: PLATAFORMA PANTOGRÁFICA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO	SERVIÇO	DIÁRIA	30	R\$ 143,00	R\$ 143,00





	NO TAMANHO DE 2MX1M COM MECANISMO DE REGULAGEM DE ALTURA ACIONADO POR MEIO DE MAÇANETA, ALTURAS VARIÁVEIS A CADA 20CM (20/40/60/80/100CM), ACABAMENTO EM COMPENSADO NAVAL, REVESTIDO COM CARPETE NA COR PRETA OU CINZA, COM TRAVA DE ENCAIXE E RODÍZIOS COM FREIO COM CAPACIDADE DE CARGA DE 750KG/M2.					
24	TUNEL EM Q30: COBERTURA DE TENDA ESPECIAL TIPO TUNEL, COM COBERTURA EM LONA EM PVC, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, VULCANIZADA EM ALTA TEMPERATURA, NA COR BRANCA REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO, ESTRUTURA EM GRID BOX TRUS Q30, MEDINDO 10X30.	SERVIÇO	DIÁRIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
25	TUNEL EM Q30: COBERTURA DE TENDA ESPECIAL TIPO TUNEL, COM COBERTURA EM LONA EM PVC, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, VULCANIZADA EM ALTA TEMPERATURA, NA COR BRANCA REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO, ESTRUTURA EM GRID BOX TRUS Q30, MEDINDO 10X20.	SERVIÇO	DIÁRIA	5	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
26	TUNEL EM Q30: COBERTURA DE TENDA ESPECIAL TIPO TUNEL, COM COBERTURA EM LONA EM PVC, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, VULCANIZADA EM ALTA TEMPERATURA, NA COR BRANCA REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO, ESTRUTURA EM GRID BOX TRUS Q30, MEDINDO 10X40.	SERVIÇO	DIÁRIA	5	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00





27	MESAS PLASTICAS: QUADRADA OU REDONDA, COR BRANCA, MEDINDO 70X70CM, 80CM DE ALTURA.	SERVIÇO	DIÁRIA	250	R\$ 4,00	R\$ 4,00
29	SHOW PIROTECNICO: ESPETÁCULO PIROTECNICO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE IO (DEZ) MINUTOS - SHOW PIROTECNICO DE 10 MTNUTOS COM DETONAÇÃO TRIPLA SIMULTÂNEA CONTENDO,600 BOMBAS DE 1,5 POLEGADAS - ALTURA MEDIA 50MTS - ABERTURA MEDIA 25MTS, 390 BOMBAS DE 44MM -ALTURA MEDIA IOOMTS - ABERTURA MEDIA 60MTS, 390 BOMBAS DE 44 MM. ALTURA UÉNN 100MTS. ABERTURA MÉDIA 60MTS, 200 BOMBAS DE 3 POLEGADAS. ALTURA MEDIA 75MTS - ABERTURA MEDIA 75MTS, 04 KIT DE BOMBAS EM ZIG ZAG, EM W OU SIMILAR _ CONTENDO 780 BOMBAS, MORTEIROS DE 1,5 POLEGADAS. BOMBAS EXCLUSIVAMENTE DE LUZ, NO MÍNIMO 12 EFEITOS DIFERENTES, TRANSPORTE, DETONAÇÃO, ISOLAMENTO DA ÁREA, RESCALDO DO MATERIAL, LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS E DEMAIS ORGÃOS COMPETENTES.	SERVIÇO	UNIDADE	5	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
30	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: PEQUIENO PORTE PARA REALIZAÇÃO DE REUNIOES, FEIRAS, INALGURAÇÃO DE OBRAS, ENCONTROS INSTITUCIONAIS.	SERVIÇO	DIÁRIA	30	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
31	AMPLA CONCORRÊNCIA: SEGURANÇAS: DESARMADA PARA EVENTOS O SERVIÇO DE SEGURANÇA SERÁ REALIZADO POR HOMENS E/OU MULHERES QUE ESTEJAM COM CAMISETAS IDENTIFICADAS CUJO OBJETIVO E MANTER A ORDEM E TRANQUILIDADE DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SERVIÇO	DIÁRIA	280	R\$ 200,00	R\$ 200,00





	DAVINOPOLIS.						
33	COBERTURA DA PROGRAMAÇÕES: SERVICOS FOTOGRAFICOS/VI DEOGRAFICOS E DE PROC DE FOTOGRAFIAS: FILMAGEM E FOTOGRAFIA COM USO DE DRONE.	SERVIÇO	DIÁRIA	10	R\$ 1.099,00	R\$ 1.099,00	
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: PA 48 L/R NO SISTEMA FLY LINE COM DELAY: 24 CAIXAS MODELO LINE, 24 CAIXAS SUBGRAVE, TORRE FLY PARA FIXAÇÃO HORIZONTAL COM 8 M, 01 MESA DIGITAL ATUALIZADA COM 48 CANAIS MONO, 08 CANAIS STEREO, 24 AUXILIARES, 08 VCA, 08 MATRIX PARA SUB, 01 PROCESSADOR 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO. MONITOR SIDE L/R: 01 MESA DIGITAL ATUALIZADA COM 48 CANAIS MONO, 08 CANAIS STEREO, 24 AUXILIARES, 08 VCA, 08 MATRIX, 02 PROCESSADORES, 04 CAIXAS GRAVES /MÉDIO E AGUDO, 04 CAIXAS SUB, 12 MONITORES, 01 SUB PARA BATERIA, 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA, 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO, 18 PEDESTAL GIRAFÁ MÉDIO, 04 PEDESTAL GIRAFÁ CURTO, 02 PEDESTAL GIRAFÁ LONGO, 05 GARRA, 12 DI ATIVO, 12 MICROFONES PARA BATERIA, 06 MICROFONE PARA PERCUSSÃO, 06 MICROFONE SM 58 PARA VOZ SEM FIO FREQUÊNCIA UHF PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.	SERVIÇO	DIÁRIA	6	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	
4	SONORIZAÇÃO: P.A 16 L/R NO SISTEMA FLY: 08-CAIXAS MODELO LINE, 08-CAIXAS DE GRAVE, 02- AMPLIFICADOR P/ GRAVES, 02-AMPLIFICADOR P/ MÉDIO GRAVE, 02-AMPLIFICADOR P/ TI, 02-CROSSOVER DIGITAL DE SEIS VIAS, 01- MULTICABO NO MÍNIMO DE 32 VIAS, 01- MESA DE SOM DIGITAL NO MÍNIMO 32 CANAIS, MONITOR -SIDE	SERVIÇO	DIÁRIA	5	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	





	L/R: 01- PROCESSADOR DE SEIS VIAS, 02- CAIXAS DE GRAVES, 02-CAIXAS DE MÉDIO, 06- SPOT'S DE CHÃO, 02- AMPLIFICADOR DE FONE DE OUVIDO COM QUATRO CANAIS, 08- FONES DE OUVIDO, 01-AMPLIFICADOR P/ GRAVE, 01- AMPLIFICADOR P/ MÉDIO, 01 -AMPLIFICADOR P/TI, 01- MESA DE SOM DIGITAL NO MÍNIMO 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES, CUBO PARA INSTRUMENTOS: 02- CUBO P/GUITARRA, 01- CUBO P/CONTRA BAIXO, 01- CUBO P/TECLADO MICROFONES E PEDESTAIS: 01- QUITE DE MICROFONES P/ BATERIA, 08- MICROFONES P/ PERCUSSÃO, 04- MICROFONES P/ INSTRUMENTOS DE SOPRO, 02- MICROFONES SEM FIO DE FREQUÊNCIA UHF 10-PEDESTAIS GIRAFAS, 10-CLAMPS P/ BATERIA/PERCUSSÃO, 01- CD PLAYER/NOTEBOOK, ILUMINAÇÃO: 24- REFLETORES DE ALUMÍNIO COM LÂMPADAS PAR 64 01- MAQUINA DE FUMAÇA, 01- MESA DIGITAL DE LUZ, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.					
5	AMPLA CONCORRÊNCIA: ILUMINAÇÃO PARA SHOW NACIONAL: ILUMINAÇÃO PARA SHOW: 12 REFLETORES PAR 64 F#05, 30 REFLETORES PAR LED RGBW, 3 WTS, 06 REFLETORES PAR, 36 MINI BRUTE 6/650 WTS, 06 REFLETORES ELIPSOIDAIIS ETC 36°/IRIS, 02 REFLETORES PARA LUZ DE SERVIÇO, 06 STROBOS ATOMIC 3000, 24 MOVING HEAD SPOT 1200, 02 CANHÕES SEGUIDORES 1500, 01 MESA DIGITAL ATUALIZADA, 02 MAQUINA FUMAÇA, 04 PONTOS DE INTERCOM, 36 CANAIS DE DIMMERS, 02 VENTILADORES, BOX TRUSS 100 METROS DE TRELIÇA TIPO Q30 OU 50, 04 BASES Q:30, 04 SLIVE Q:30, 04 PAU DE GARDA COM TALHA, TÉCNICOS PARA MONTAGEM,	SERVIÇO	DIÁRIA	7	R\$ 6.990,00	R\$ 6.990,00





	OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.						
7	PAINEL DE LED: PAINEL DELEDMODULAR COM GABINETESSLIM, TAMANHO 96 X 96CM, FABRICADOS EM ALUMINIO COM A RESOLUÇÃO EM 6MM. TÉCNICOS PARA MONTAGEM.	SERVIÇO	DIÁRIA	150	R\$ 159,00	R\$ 159,00	
8	PALCO DUAS ÁGUAS - EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO - GRID Q30 (OU SUPERIOR), PISO EM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM COMPENSADO DE 18MM PINTADO NA COR PRETO FOSCO (OU CARPETE), COBERTA COM LONA EMBORRACHADA ANTI-CHAMAS E COM ESCADA DE NO MÍNIMO 1,20M DE LARGURA E GRADES PROTETORAS DE SEGURANÇA LATERAL E FUNDO, 12,00 MTS DE FRENTE, 10,00 METROS DE PROFUNDIDADE, CAMARIM, TENDA DE 3,00 MTS PARA HOUSE MIX E PRATICÁVEIS. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.	SERVIÇO	DIÁRIA	5	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	
9	PALCO DUAS ÁGUAS - EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO - GRID Q30 (OU SUPERIOR), PISO EM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM COMPENSADO DE 18MM PINTADO NA COR PRETO FOSCO (OU CARPETE), COBERTA COM LONA EMBORRACHADA ANTI-CHAMAS E COM ESCADA DE NO MÍNIMO 1,20M DE LARGURA E GRADES PROTETORAS DE SEGURANÇA LATERAL E FUNDO, 10,00 MTS DE FRENTE, 08,00 METROS DE PROFUNDIDADE, CAMARIM, TENDA DE 3,00 MTS PARA HOUSE MIX E PRATICÁVEIS. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.	SERVIÇO	DIÁRIA	5	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	





11	BANHEIROS QUÍMICOS PNE: BANHEIRO QUÍMICO NAS MEDIDAS ADEQUADAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, COM VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL, TANQUE COM CAPACIDADE DE 227 LITROS, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, OS BANHEIROS QUÍMICOS SERÃO UTILIZADOS NOS EVENTOS COM A FINALIDADE DE MANTER A HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E A PRIVACIDADE DA POPULAÇÃO PRESENTE EM GERAL.	SERVIÇO	DIÁRIA	30	R\$ 189,00	R\$ 189,00
12	PLACA DE FECHAMENTO: COM TAMANHO 200X220 CM, EM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, RESISTENTE A VENTO, MONTADA E FIXADA NO SOLO COM TRAVA E PINO, PARAAREADO FUNDO DO PALCO PARA TRÂNSITO LIVRE DOS ARTISTAS/ BANDAS QUE SE APRESENTARAM DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS.	SERVIÇO	DIÁRIA	100	R\$ 51,00	R\$ 51,00
13	MINI PALCO TABLADO: - PISO MODULAR MEDINDO 5X3 COBERTO POR CARPETE PRETO.	SERVIÇO	DIÁRIA	25	R\$ 598,00	R\$ 598,00
14	TENDA PIRAMIDAL: EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO) MEDINDO 04,00M X 04,00M, COM ALTURA DE 2.50,00M, COM COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS COM LONA EM PVCCALAMBRADO, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, VULCANIZADA EM ALTA TEMPERATURA, NA COR BRANCA REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO.	SERVIÇO	DIÁRIA	10	R\$ 349,00	R\$ 349,00
15	TENDA PIRAMIDAL: EM ESTRUTURA METÁLICA	SERVIÇO	DIÁRIA	10	R\$ 479,00	R\$ 479,00





	TUBOLAR INDUSTRIAL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO) MEDINDO 05,00M X 05,00M, COM ALTURA DE 2.50,00M, COM COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS COM LONA EM PVCCALAMBRADO, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, VULCANIZADA EM ALTA TEMPERATURA, NA COR BRANCA REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO.					
16	TENDA PIRAMIDAL: EM ESTRUTURA METÁLICA TUBOLAR INDUSTRIAL COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZAÇÃO) MEDINDO 06,00M X 06,00M, COM ALTURA DE 2.50,00M, COM COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS COM LONA EM PVCCALAMBRADO, COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, VULCANIZADA EM ALTA TEMPERATURA, NA COR BRANCA REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO.	SERVIÇO	DIÁRIA	10	R\$ 510,00	R\$ 510,00
19	DISCIPLINADORES: DISCIPLINADORES DE ORGANIZAÇÃO NO TAMANHO 200X100CM, MONTADOS A SEREM UTILIZADAS NA PARTE DA FRENTE DO PALCO E FECHAMENTO DE RUAS.	SERVIÇO	DIÁRIA	400	R\$ 62,00	R\$ 62,00
20	MINI-TRIO ELÉTRICO: MINI TRIO VEICULO AUTOMOTOR DE CARGA, COM POTENCIA DE 30 MIL WATTS, COM MESA DE SOM DE NO MÍNIMO 24 CANAIS. COMPRIMENTO: 8M E 40CM; ALTURA: 3M E 60CM; LARGURA: 2M E 30CM, DEVIDAMENTE ABASTECIDOS E COM MOTORISTA HABILITADO.	SERVIÇO	DIÁRIA	6	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00





21	GRUPO GERADOR: - GERADOR DE ENERGIA COM POTÊNCIA DE 180 KVA CABINADO COM SILENCIADOR E ABASTECIDO, EQUIPE TÉCNICA COM MÍNIMO UMA PESSOAS. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA.	SERVIÇO	DIÁRIA	15	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
28	CADEIRAS PLASTICA: COM ENCOSTO TIPO NÃO RESIDENCIAL ESTERNO, SEM BRAÇO, COR BRANCA CAPACIDADE DE PESO (SUPORTE) 150 KG.	SERVIÇO	DIÁRIA	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3,00
Valor Total						R\$ 646.740,00

Davinópolis - MA, 19 de Maio de 2022

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal	WLLISSES DE CASTRO JORGE 020344863

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: zdihml0oycp20220519090517

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021.2/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021.2/2022





DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0025.2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializa para Locação de Estrutura de Eventos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Davinópolis - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 39.080,40 (trinta e nove mil, oitenta reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	19 de Maio de 2022
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Maio de 2023

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME:	Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	CNPJ:	01.616.269/0001-60
LOGRADOURO:	Rua 5, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Davinópolis	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Raimundo Nonato de Almeida dos Santos	CPF:	848.212.213-49

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL:	T A DA S LOPES LTDA	CPF/CNPJ:	10.794.128/0001-28
ENDEREÇO:	RUA SETE, 15	BAIRRO:	IPEM TURU
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 99135-7096	E-MAIL:	tiagoprakatum@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Tiago André da Silva Lopes	CPF:	958.444.573-15



PREÂMBULO

Aos 19 de Maio de 2022, a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Cultura e Juventude, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 021/2022, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializa para Locação de Estrutura de Eventos para Atender as Necessidades da Secretária Municipal de Cultura e Juventude de Davinópolis - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 10.520/2002, da Lei N° 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° 021/2022 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 – O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;

3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;

3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no

mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS ITENS REGISTRADOS



ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
32	EXCLUSIVO ME-EPP: SEGURANÇAS: DESARMADA PARA EVENTOS O SERVIÇO DE SEGURANÇA SERÁ REALIZADO POR HOMENS E/OU MULHERES QUE ESTEJAM COM CAMISETAS IDENTIFICADAS CUJO OBJETIVO É MANTER A ORDEM E TRANQUILIDADE DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS.	SERVIÇO	DIÁRIA	120	R\$ 325,67	R\$ 325,67
Valor Total						R\$ 39.080,40

Davinópolis - MA, 19 de maio de 2022

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal	Tiago André da Silva Lopes CPF: 958.444.573-15

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: w6oqwlwhw3f20220519090545

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.2/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.2/2022





DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0021.2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	018/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Uniformes para Atendimento das Necessidades da Banda Instrumental Municipal de Davinópolis - BAMUDA conforme Termo de Referência; de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis - MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 15.790,00 (quinze mil e setecentos e noventa reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	19 de Maio de 2022
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Maio de 2023

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	01.616.269/0001-60
LOGRADOURO:	Avenida Ivanildo Junior, 41	BAIRRO:	Conjunto Habitacional Ivanildo Junior
CIDADE:	Davinópolis	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Edilene Sipaúba Vieira	CPF:	851.810.563-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL:	AMANDA R LIRA DE SANTANA	CPF/CNPJ:	28.951.238/0001-11
ENDEREÇO:	RUA REAL DA TORRE, 272	BAIRRO:	MADALENA
CIDADE:	Recife	ESTADO:	Pernambuco
CONTATO:		E-MAIL:	ravelluniformes1995@gmail.com
REPRESENTANTE:	Amanda Ravel Lira de Santana	CPF:	120.344.784-10



PREÂMBULO

Aos 19 de Maio de 2022, a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 018/2022, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Uniformes para Atendimento das Necessidades da Banda Instrumental Municipal de Davinópolis - BAMUDA conforme Termo de Referência; de interesse da Secretária Municipal de Educação de Davinópolis - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2022 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 – O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;

3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;

3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da

licitação e na ATA.

3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS ITENS REGISTRADOS



ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	BARRETINA DE FORMATO CILÍNDRICO EM PVC RIGIDO DE 2MM DE ESPESSURA, COSTURADA , REVESTIDO EM NAPA, VERNIZ OU VELUDO, COM RECORTE EM DUAS CORES, ACABAMENTO COM DEBRUNS DOURADOS OU PRATEADOS, COPINHO COM PENACHO EM MARABÚ DE 13CM DE ALTURA, CORES E TAMANHOS À DEFINIR.	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 120,00	R\$ 120,00
6	BOTA PARA PORTA BANDEIRA E CORPO COREOGRÁFICO: CAL 14 - BOTA: FEMININA, SALTO 2,5CM, CANO LONGO EM COURO SINTÉTICO, COM ZÍPER NA LATERAL. COR A DEFINIR.	SERVIÇO	UNIDADE	23	R\$ 230,00	R\$ 230,00
14	CAMISETA EM MALHA PV ANTIPEELING (NAO FORMA BOLINHA) DECOTE CARECA, MANGA CURTA, CORES VINHO COM DETALHES EM BRANCO NUMERAÇÃO DO 14 AO GG. TENDO ESTAMPA COM O LOGO DA BANDA EM SILK SCREEN NAS COSTAS TAMANHO 22 CM APROX, E OUTRO PEQUENO MEDIDA MAXIMA DE 10 CM NO PEITO LATERAL ESQUERDO.	SERVIÇO	UNIDADE	75	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Valor Total						R\$ 15.790,00

Davinópolis - MA, 19 de Maio de 2022

ASSINATURAS

--	--





PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Edilene Sipaúba Vieira Secretaria Municipal de Educação 009/2021	Amanda Ravel Lira de Santana CPF 120.344.784-10

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: whcenmxvysq20220519130520

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.1/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.1/2022

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0021.2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	018/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Uniformes para Atendimento das Necessidades da Banda Instrumental Municipal de Davinópolis - BAMUDA conforme Termo de Referência; de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis - MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 56.209,50 (cinquenta e seis mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	19 de Maio de 2022
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Maio de 2023

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR	
NOME:	Secretaria Municipal de Educação
CNPJ:	01.616.269/0001-60





LOGRADOURO: Avenida Ivanildo Junior, 41	BAIRRO: Conjunto Habitacional Ivanildo Junior
CIDADE: Davinópolis	ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Edilene Sipaúba Vieira	CPF: 851.810.563-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO	
RAZÃO SOCIAL: BANDA ATIVA UNIFORMES LTDA	CPF/CNPJ: 20.147.887/0001-52
ENDEREÇO: RUA FREI CANECA, 2300	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: Itararé	ESTADO: São Paulo
CONTATO:	E-MAIL: fale@jotagecreative.com.br
REPRESENTANTE: José Augusto Ribeiro Paes	CPF: 111.763.378-07

PREÂMBULO

Aos 19 de Maio de 2022, a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 018/2022, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Uniformes para Atendimento das Necessidades da Banda Instrumental Municipal de Davinópolis - BAMUDA conforme Termo de Referência; de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2022 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 – O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:



- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONJUNTO PARA MUSICOS , EM TECIDO PANAMA 100% POLIESTER GRAMATURA 250 MG /M2 NA COR PRETO COMPOSTO POR UMA TUNICA, COMPRIMENTO LOGO ABAIXO DO QUADRIL ABERTURA DIANTEIRA, COM PEITORAL NA COR BRANCA COM BOTÕES DO TIPO MILITAR DOURADOS, PONTAS DAS MANGAS COM A BARRA FEITA, PLATINAS NOS OMBROS FIXADAS POR BOTÃO DO TIPO MILITAR DOURADO, GOLA DO TIPO "PADRE" FIRMADA COM ENTRETELA DE TECIDO, SOB OS OMBROS DUAS OMBREIRAS DE ESPUMA REVESTIDAS DO MESMO TECIDO E FIXADAS, NA COSTURA DA MANGA POR TRAVETE. COMO SEGUNDA OPÇÃO UMA FAIXA TRANSVERSAL ARREDONDADA FIXADO NO OMBRO E NA LATERAL POR BOTÕES DO ESTILO MILITAR	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 408,00	R\$ 408,00





	DOURADO NA PARTE SUPERIOR E UMA PARTE DE BRACELETE EM PNAMA ENTRETELADO PARA QUE FIQUE FIRME, DETALHE DOURADO NAS PONTAS, CORES INTERCALADAS DE ACORDO COM AS MANGAS E FECHAMENTO POR VELCRO. COMO TERCEIRA OPÇÃO UM COLETE DUPLO SOBREPOSTO FIXADOS POR BOTÕES DO TIPO MILITAR DOURADOS CONTORNADO POR GALÃO METALIZADO DOURADO, SENDO DE UM LADO NA COR AZUL ROYAL COM FAIXA TRANSVERSAL NA COR DOURADA OU GLÃO, BORDADO O AS INICIAIS DA BANDA NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO E DO OUTRO LADO, RECORTE NA COR CINZA SENDO EM DEGRDÊ E RECORTES COM TRES FAIZAS ATÉ A ALTURA DO PEITO EM DEGRDÊ. ACOMPANHA CABIDE E CAPA E TNT60 COM VISOR DE PLASTICO. NÃO INCLUSO JARDINEIRA, QUEPE E SAPATO. CORES E TAMANHOS À DEFINIR.						
9	BALIZADOR: UM MACACÃO EM SUPLEX, COM RECORTE NA PARTE DA FRENTE, FINALIZADO POR GALÕES METALIZADOS DOURADOS OU PRATAS, SENDO MANGA LONGAS COM APLICAÇÃO DE PEDRARIAS NAS MESMAS E NA PARTE FRONTAL DO UNIFORME. ACOMPANHA UMA SAIA REMOVIVEL DO MESMO TECIDO SENDO DUPLO, COM LEVE GODÊ, FECHAMENTO NA CINTURA POR VELCRO, PARA FACILITAR O AJUSTE. FECHAMENTO DO MACACÃO POR ZÍPER INVISÍVEL NA PARTE DE TRAS. ACOMPANHA CABIDE E CAPA EM TNT60 COM VISOR DE PLASTICO. NÃO INCLUSO QUEPE E BOTA.	SERVIÇO	UNIDADE	1	R\$ 444,50	R\$ 444,50	
11	BASTAO PARA BALIZA EM ALUMINIO NAS ESPESSURAS 13 OU 19MM COM PONTAS ESFERAS DE BORRACHA, BARRA REVESTIDA DE FITAS	SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 118,00	R\$ 118,00	





	E ADORNADA POR MARABU. ACOMPANHA CAPA PROTETORA.						
12	BOTA DE JAZZ: EM COURO SINTÉTICO CANO MÉDIO AMARRADO COM CADARÇO. SOLA GROSSA REFORÇADA. CORES E TAMANHOS À DEFINIR.	SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 208,00	R\$ 208,00	
2	JARDINEIRA DO MESMO TECIDO DA TÚNICA, COM ZÍPER FRONTAL, ALÇAS COM REGULADORES DE METAL, BOLSO INTERNO PARA ARMAZENAR DOCUMENTO/CELULAR.	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 133,00	R\$ 133,00	
4	SAPATO CORPO MUSICAL E MOR: SAPATO: PAR DE SAPATOS MOCASSIM COM SOLADO ANTI-DERRAPANTE. COURO SINTÉTICO.	SERVIÇO	UNIDADE	50	R\$ 93,00	R\$ 93,00	
5	MOR E REGENTE : CONJUNTO EM OXFORD 100% POLIESTER COMPOSTO POR UMA TUNICA, COM PLATINAS NOS OMBROS E INTERNO COM O MESMO TECIDO, OMBREIRAS REVESTIDAS. GOLA DO TIPO "PADRE" FINALIZADO POR GALÃO METALIZADO, NA PARTE FRONTAL UM RECORTE EM VERTICAL, COM ABERTURA NA PARTE DA FRENTE COM BOTÕES DO ESTILO MILITAR, LATERAIS COM APLICAÇÃO DE PEDRARIAS E FINALIZADO POR GALÕES METALIZADOS. PONTAS DA MANGAS EM TOM CONTRASTANTES, COM APLICAÇÃO DE PEDRARIAS E FINALIZADO POR GALÃO METALIZADO. MACACÃO EM SUPLEX, COM ALÇAS. ACOMPANHA CABIDE E CAPA EM TNT 60, COM VISOR DE PLASTICO PARA ARMAZENAMENTO. NÃO INCLUSO BORDADO, QUEPE E BOTA. CORES E TAMANHOS À DEFINIR.	SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 398,00	R\$ 398,00	
7	QUEPE PARA MOR E REGENTE: BARRETINA COM	SERVIÇO	UNIDADE	2	R\$ 167,00	R\$ 167,00	





	ESTRUTURA EM PVC RIGIDO RECOBERTA COM VERNIZ E NAPA LISA, CARNEIRA COM REGULAGEM DE ALTURA, ABA EM PVC RECOBERTA EM VERNIZ, CARNEIRA COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, DEBRUNS E PERFIS DOURADOS COM PENACHO DE 60 CM DO TIPO ESTOLA. CORES E TAMANHOS À DEFINIR.						
8	CORPO COREOGRÁFICO: MACAÇÃO EM SUPLEX, SENDO A PARTE DA FRENTE COM RECORTE EM DEGRADÊ DO PRETO PARA DOURADO DE BAIXO PARA CIMA, FINALIZADO POR VIVO OU VIÉS BRANCO, SEM MAGAS, GOLA DO TIPO PADRE, NA PARTE DA BAIXO, MACÃO CUMPRIDO COM VIVO OU GALÃO DOURADO NAS LATERAIS, UMA SAIA REMOVIVEL DUPLA FACE COM LEVE GODÊ. ACOMPANHA LUVA DE DEDINHA ATÉ A ALTURA DO COTUVELO COM APLICAÇÃO DE PEDRARIAS, SEM FRANJAS. ACOMPANHA CABIDE E CAPA EM TN60 COM VISOR DE PLASTICO PARA ARMAZENAMENTO. NÃO INCLUSO QUEPE E SAPATOS.	SERVIÇO	UNIDADE	20	R\$ 329,50	R\$ 329,50	
10	BALIZA: VESTIDO/ COLLANT MACAQUINHO EM EM SUPLEX, GOLA TIPO PADRE, SAIA EM CAMADAS, SENDO NAS PONTAS UM RETORTE COM GLITTER NAS POSTAS, SIMPLES GODÊ, PARTE SUPERIOR ADORNADO FRENTE E COSTAS COM PEDRARIAS E APLICAÇÃO DE ARABESCOS, PONTAS DAS MANGAS COM PEDRARIAS. FECHAMENTO ATRAVES DE ZÍPER INVISIVEL NA PARTE DE TRAZ. ACOMAPANHA CAPA PARA ARMAZENAMENTO. QUEPE E SAPATILHA NÃO INCLUSO. TAMANHOS E CORES À DEFINIR.	SERVIÇO	UNIDADE	1	R\$ 768,00	R\$ 768,00	
13	CONJUNTO UNISEX EM	SERVIÇO	UNIDADE	75	R\$ 199,00	R\$ 199,00	





TACTEL, FORRADO, COR VINHO COM DETALHES EM BRANCO, TENDO NA JAQUETA 2 BOLSOS LATERAIS, ELASTICO NA BARRA, COM FECHAMENTO ATRAVES DE ZIPER DESTACAVEL, LOGO DA BANDA BORDADO NAS COSTAS MEDINDO APROX 22 CM E OUTRO LOGO NO PEITO TAMANHO MAXIMO DE 10 CM. CALÇA TAMBEM FORRADA NA COR VINHO COM VIVO LATERAL NA COR BRANCA, TENDO 2 BOLSOS IMBUTIDOS NA FRENTE E UM BOLSO CHAPADO ATRAS, ELÁSTICO NA BARRA E CINTURA COM CORDÃO AJUSTÁVEL. NÃO INCLUSO SAPATO				
Valor Total				R\$ 56.209,50

Davinópolis - MA, 19 de Maio de 2022

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Edilene Sipaúba Vieira Secretaria Municipal de Educação 009/2021	José Augusto Ribeiro Paes CPF 111.763.378-07

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: ahcq63qbeex20220519130522





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:19.05.2022 23:06

